



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 205/2018 29/05/2018 09:25	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30/Maio/2018	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 13/08/2019
--	--	--

**Referente ao PROCESSO nº 163/2017 - PROJETO DE LEI nº 110/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER nº 205/2018**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE do  
Projeto de Lei nº 110/2017, contido no  
Processo nº 163/2017.**

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação acolhe para analisar e emitir parecer, o Projeto de Lei acima referido de autoria do Vereador Adiló Didomenico, que autoriza o Poder Executivo a alienar as sobras de terrenos de obras públicas.

Remetido a Assessoria Jurídica desta Comissão, referida manifestou-se pela inconstitucionalidade da proposição em análise. Baixado ao IGAM e à DPM, ambos emitiram parecer pela inviabilidade jurídica da matéria.

Cabe ressaltar que a presente proposição traduz matéria de interesse local, do que decorre a competência legislativa municipal, contudo, e em que pese o mérito da proposta, o projeto viola o preceito constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

Por mais que o texto da norma preveja a autorização para a alienação dos bens imóveis, a competência da Câmara restringe-se a dispor, sendo provocada, sobre a referida alienação.

Neste sentido, a lei autorizando o Executivo a agir em matéria de sua iniciativa privativa, em verdade, implica uma determinação, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL.

Este é o parecer.

Caxias do Sul, 23 de Fevereiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

FLAVIO CASSINA  
**Presidente - CCJL - PTB**

---

ALCEU JOÃO THOMÉ  
**Vereador - PTB**

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
(Relator)  
**Vereador - PSB**

---

PAULA IORIS  
**Vereadora - PSDB**

---

PAULO FERNANDO PERICO  
**Vereador - PMDB**